



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 77/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0021817/2023-28

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: JAIME GONÇALVES DA SILVA		CPF/CNPJ: 966 263 806-72		
Endereço: RUA TEREZINHA Nº13		Bairro: CENTRO		
Município: JAPONVAR	UF: MG	CEP: 39.335-000		
Telefone: 38)99931-3885	E-mail: goncalves.silva025@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Mangaí		Área Total (ha): 14,50		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DECLARAÇÃO DE POSSE		Município/UF: Japonvar/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135357-0817.0911.4A2E.41A9.9603.DAD7.1AB0.B628				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		9,80	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,80	ha	581094	8231174
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Pastagem		Pastagem	9,80	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Médio	9,80

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão	Nativa	147,6808	mdc

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/07/2023

Data da vistoria: 07/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2023.

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento formalizado no processo SEI nº 2100.01.0021817/2023-28, onde foi requerida a upressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de cerrado de 9,80 ha, para plantio de pastagem na Fazenda Mangaí, município de Japonvar/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda Mangaí, localizada na zona rural do município de Japonvar/MG. A área total da matrícula é de 14,50 ha, o que corresponde a 0,29 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 50 ha).

A propriedade tem toda sua extensão com cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do Bioma Cerrado.

A área requerida para supressão de vegetação é caracterizada por Cerrado Stricto Sensu em estágio médio de regeneração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135357-0817.0911.4A2E.41A9.9603.DAD7.1AB0.B628

- Área total: 14,50 ha

- Área de reserva legal: 2,9287 ha

- Área de preservação permanente: 000ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,87 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 09,80 ha

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Constatou-se que não foi computada Área de Preservação Permanente como área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 9,80 hectares de cerrado, com a finalidade de implantação de pastagem na Fazenda Mangaí, conforme vistoria técnica na propriedade e a análise do PIA Simplificado apresentado não apresentou inconsistência nos dados apresentados.

Este processo de intervenção requerido, estima-se que serão produzidos 147,68 MDC conforme estimativa apresentada no PUP e vistoria na área.

Taxa de Expediente: Apresentou a DAP

Taxa florestal: R\$ 2082,51 em 06/06/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta
- Prioridade para conservação da flora: Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária, caprinos , equinos em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Não
- Classe do empreendimento: Pequeno
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 01/08/2023. No momento da vistoria da Fazenda Mangaí o Técnico do IEF (José Alvino Pinto Vieira) foi acompanhado pelo Sr. Jaime Gonçalves da Silva proprietário.

A área requerida apresenta vegetação do bioma Cerrado. Foram observadas espécies imunes de corte, pequizeiros, que deverão ser preservadas.

O volume de material lenhoso está compatível com o estimado na vistoria média de 30m³/ha.

Área da reserva legal encontrava-se em boas condições de preservação.

Não foram observadas áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Arenoso

- Hidrografia: Ná área do imóvel não possui nenhum curso d'água esta inserida bacia hidrográfica do rio São Francisco e sub bacia do Mangaí.

4.3.2 Características biológica

Vegetação: A propriedade está inserida na região do Bioma do Cerrado, de acordo com dados do Mapa de Biomas do Brasil (IBGE 2004). A área requerida esta ocupada com cerrado em estágio médio de regeneração.

- Fauna: No momento da vistoria somente foi notada a presença de insetos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,80 ha, na Fazenda Mangaí, município de Japovar, MG. Em análise técnica, à requisição formalizada no processo **SEI nº 2100.01.0021817/2023-28**, constatamos que:

- Processo **SEI nº 2100.01.0021817/2023-28**, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, conforme legislação vigente;
- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;
- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade não passível de licença ambiental, DN Copam 217/17;
- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3135357-0817.0911.4A2E.41A9.9603.DAD7.1AB0.B628;
- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,80 ha, no Bioma Cerrado, resolução conjunta SEMAD e IEF 3.102, de 26/10/2021.

Este é meu parecer, S.M.J.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o observado no ato da vistoria e com dados do plano de utilização pretendia da propriedade podemos apontar como possíveis impactos ambientais: Os impactos no solo oriundos da supressão da vegetação serão basicamente provenientes da falta de cobertura vegetal, movimentação de máquinas, compactação, aumento da erosão hídrica e eólica, compactação do solo devido ao transito de equipamentos no local.

Como medidas mitigadoras sugiro adotarmos todas as indicadas no PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de

23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0021817/2023-28, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,80 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Mangaí, município de Japonvar/MG, tendo como requerente o Sr. Jaime Gonçalves da Silva, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, *“foram observadas espécies imunes de corte, pequizeiros, que deverão ser preservadas”.*

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o

Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (68627496), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 14,50 ha. Apresentada a Declaração de Posse, firmada pelo Prefeito Municipal de Japonvar (68627433).

Apresentada ainda, a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP (69233240).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (68627494), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,80 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas e imunes encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as condicionantes listadas no item 8 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 9,80 ha, localizada na propriedade Fazenda Mangaiá, Japonvar, MG. Neste processo de intervenção requerido, estimou-se que serão produzidos 147,68 MDC conforme avaliação da área.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Preservar um número mínimo de 25 árvores por hectare;
- Não fazer uso de fogo;
- Manter o entorno da área aceirado.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTE

ESTA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SÓ É VÁLIDA APÓS OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira
MASP: 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 19/12/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 20/12/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78770533** e o código CRC **A1D4A345**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021817/2023-28

SEI nº 78770533